



- PORTARIA Nº 23, DE 20 DE ABRIL DE 2022 -

GUSTAVO RUY PINATO, Presidente da Câmara Municipal de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de atribuições legais e regulamentares que lhes são inerentes

CONSIDERANDO a conclusão do teor da Ata de Deliberação nº 01/2022 da Comissão Permanente de Investigação, Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Câmara Municipal de Fernandópolis, instituída por meio da Portaria nº 20, de 05 de abril de 2022, que **RECOMENDA** a **INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR** para investigação de suposta infração funcional imputada a servidor investido em cargo em comissão do Quadro Permanente da Câmara Municipal de Fernandópolis em decorrência de uso indevido de veículo oficial desta Casa.

DETERMINO:

Art. 1º Fica instaurado o Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2022, nos termos do artigo 180 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 01 de junho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), a fim de apurar suposta irregularidade relativa ao uso indevido de veículo oficial da Câmara Municipal de Fernandópolis por servidor ocupante de cargo em comissão de Assessor de Assuntos Legislativos da Câmara Municipal de Fernandópolis.

Parágrafo único. Todo o rito relativo ao processo administrativo disciplinar instaurado obedecerá ao disposto nos arts. 180 a 205 da LCM nº 01/92.

Art. 2º Em observância aos princípios processuais da efetividade, economia instrumentalidade das formas e celeridade administrativa, determino a **CONVERSÃO** do Processo de Sindicância Administrativa nº 01/2022 no presente processo disciplinar, nos termos do inciso III do art. 177 da LCM nº 01/92, aproveitando-se todos os atos até o momento praticados, bem com os documentos já devidamente juntados ou anexados.

Parágrafo único. Objetivando a imediata realização dos procedimentos necessários para efetivação da conversão de que trata o *caput* deste artigo, determino ao Secretário da Comissão Permanente de Investigação, Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Câmara que promova as autuações e numerações necessárias, bem como tome as demais medidas cabíveis para instauração deste processo disciplinar.

Art. 3º Fica designada a Comissão Permanente de Investigação, Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Câmara Municipal de Fernandópolis, instituída por meio da Portaria nº 20, de 05 de abril de 2022 para a condução da fase de inquérito administrativo do processo disciplinar instaurado, devendo, no exercício de suas funções, promover toda a instrução processual, assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório do investigado, para, ao final, emitir relatório conclusivo à apuração realizada, nos termos do art. 183, II da LCM nº 01/92.



DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS



Segunda, 25 de Abril de 2022

Ano IV - Edição nº 132

Página 2 de 2

Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018 - www.camarafernandopolis.sp.gov.br - www.imprensamunicipal.com.br/fernandopolis

Art. 4º Fica assegurada a independência e imparcialidade da Comissão de que trata o art. 3º desta Portaria para o exercício de sus funções, garantindo-se o sigilo das informações produzidas no curso do processo disciplinar, nos termos do art. 182 da LCM nº 01/92.

§1º O sigilo decretado no presente processo disciplinar não constituirá óbice ao direito de defesa do investigado, facultando-lhe o acesso a todos os documentos e informações produzidas durante a instrução processual, salvo se ainda não documentados ou quando o acesso se revele prejudicial ao interesse da investigação.

§2º A vedação de acesso do investigado aos autos do processo por interesse da investigação será realizada mediante justificativa, em caráter temporário, pelo prazo estritamente necessário a conclusão do ato ou fato investigado, disponibilizando-se ao interessado o acesso aos autos após a devida inclusão do documento aos autos.

§3º Fica facultado à Presidência desta Casa Legislativo o acesso aos atos produzidos durante a instrução do processo disciplinar, desde que devidamente documentados e juntados ao processo, vedada a participação do Presidente ou de qualquer outro membro ou terceiro não convocado ou intimado, nas oitivas a serem realizadas pela Comissão Disciplinar.

Art. 5º Atuado e numerado o presente processo, remeta-o à Comissão instituída para instrução do inquérito disciplinar.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fernandópolis – SP, 20 de abril de 2022.

- GUSTAVO RUY PINATO -
Presidente da Câmara Municipal de Fernandópolis

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA CÂMARA MUNICIPAL, NO LUGAR DE COSTUME, NA DATA SUPRA.

- EDNA ROSI TARLÃO -
Assistente Técnico Legislativo

